

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS BRASIL

Aos dezessete dias do mês de abril de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 10.735.362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS BRASIL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 28, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.039.392/0001-16, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **FÁBIO ANTÔNIO MULLER MARIANO**, portador de Carteira de Identidade nº 11123862-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 078.307.517-06, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, e, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 26/10/2022, processo nº 09/003.010/2020, publicado no D.O.RIO nº 151, de 27/10/2022, à fl. 34 assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016, e suas alterações; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado

(RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a implantação de ações culturais, de convivência e cooperativismo durante 12 meses para cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades nos bairros de Campo Grande, Bangu, Realengo, Sulacap e Santa Cruz, situados no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, oferecendo oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de favorecer capacitação artística, interação com pessoas de necessidades específicas e vulnerabilidades, incentivando mudanças de atitudes e valores dos integrantes das comunidades com relação à própria cultura bem como promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Cronograma (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item (i) desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma do Decreto RIO nº 50.026/2021;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária conforme estabelecido na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31/08/2022, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo primeiro;

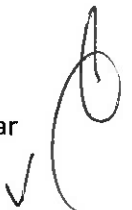
(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE/Superintendência de Saúde Mental, supervisionar, fiscalizar, monitorar



e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

- (ii) Repassar, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO , mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

- (i) Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;
- (ii) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido;
- (iii) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;
- (iv) Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;
- (v) Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.

Parágrafo Único: Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, pelas obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de, no máximo 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado, limitados à duração de 60 (sessenta) meses, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por Termo Aditivo à parceria para:
 - a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 30% (trinta por cento);
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria, a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por Termo de Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença

✓
7

normativa, acordo ou convenção coletiva ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 993.093,43 (novecentos e noventa e três mil, noventa e três reais, quarenta e três centavos)** e correrá a contado PT 18.01.10.302.0426.2746; FR 1.600.1.81; ND 3.3.50.85.10, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2023/000671, em 07/04/2023, no valor de R\$ 755.243,39 (setecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 120.976,66	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34	R\$ 79.283,34

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e os demais, trimestralmente, na forma estipulada pelo Decreto

Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, conforme estabelecido na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06/2022, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, consoante estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2023, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez)anos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Para a implementação do disposto no Parágrafo 2º, o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas

públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, e suas alterações, e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de

restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou

atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação durante o curso do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único: Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO

Em caso de resilição unilateral por parte do MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n.º 044, de 23/02/2022.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixoassinadas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9

RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde


**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE INTEGRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS BRASIL**



FÁBIO ANTÔNIO MULLER MARIANO
Diretor-Presidente



TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)
Noemi Braga
Diretora Administrativa, Jurídica e Financeira

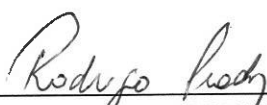


TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)
Ana Caroline Faria de Queiroz
Gerente II
Mat: 11/271.562-1
S/SUBHUE/SSM

ANEXO A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.



RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9



FÁBIO ANTÔNIO MULLER MARIANO
Diretor-Presidente



ANEXO B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.039.392/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fábio Antônio Muller Mariano, portador da Carteira de Identidade nº11123862-2 expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 078.307.517-06, **DECLARA**, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

FÁBIO ANTÔNIO MULLER MARIANO
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho visando o incremento das ações de convivência no âmbito do território dos equipamentos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro, por meio da celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, que assegure a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, da Cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ.

Área Responsável pela elaboração: Superintendência de Saúde Mental da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

ANEXO TÉCNICO A – Gestão

ANEXO TÉCNICO B – Acompanhamento do Termo de Colaboração, Avaliação e Metas

ANEXO TÉCNICO C – Custos Previstos/Cronograma de Desembolso

ANEXO TÉCNICO D – Roteiro para Elaboração da Proposta

1. CONTEXTO

O modo de entender e tratar a loucura tem sofrido grandes mudanças no decorrer da história, saindo de um modelo centrado na instituição psiquiátrica e nos tratamentos de exclusão e estigmatização do doente mental, para um novo modelo, de base territorial que visa garantir os direitos das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas.

No Brasil, a promulgação da Lei 10.216 de 06/04/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental é o principal orientador e os movimentos sociais e o engajamento de diversos segmentos da sociedade, têm sido determinantes das importantes transformações no cuidado do portador de transtorno mental, no combate ao estigma e no desenvolvimento de projetos de reinserção social.

Portanto, a agenda comprometida com a promoção, prevenção e tratamento, na perspectiva da integração social e na produção da autonomia e protagonismo das pessoas em sofrimento mental ou em situação de vulnerabilidade consiste num avanço social e histórico-cultural na forma de conceber a loucura, as noções de cuidado e atenção com relação às pessoas em sofrimento psíquico, do ponto de vista da Saúde, Estado e Sociedade.

Os Centros de Convivência são dispositivos comunitários e abertos, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial proposta pelo SUS, locais de encontro e fomento da sociabilidade de pessoas que buscam o reconhecimento das individualidades e a sustentação de identidade coletiva, por meio da experimentação de novas possibilidades de vida, da criação, expressão, produção coletiva e da convivência. Esses dispositivos operam na dimensão da clínica ampliada por meio de ações que possibilitam intervir junto ao sujeito nas suas múltiplas dimensões de existência, investindo nas possibilidades da arte no campo do cuidado em saúde mental, na promoção de cidadania, inserção social e acesso a bens culturais.

Na condição de dispositivos públicos de saúde mental no campo da vida comunitária e saúde coletiva, os Centros de Convivência buscam garantir acesso, promover reflexão crítica a autonomia e o protagonismo e estimular a produção de novas linguagens expressivas. Têm por objetivo a reabilitação psicossocial e a promoção da autonomia e cidadania, além de serem orientados pela noção de cuidado e promoção dos direitos dos usuários. Trabalham em articulação intersetorial visando promover saúde e diminuir vulnerabilidades, contribuindo para a integralidade do cuidado, e pressupõem a discussão das ações e envolvimento das diversas partes do processo como a implicação das famílias e os recursos do território, assim como do próprio usuário.

a) Centros de Convivência

Dispositivos intersetoriais inseridos à Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (conforme Portaria MS 3088/2011) com foco na cultura e cooperativismo, promovendo espaços de convivência na cidade entre pessoas da comunidade incluídas as pessoas com transtorno mental decorrente ou não do uso de álcool e/ou outras drogas.

Os Centros de Convivência têm como objetivo:

I. Promover espaços de convivência na cidade visando à reinserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, cidadania, e fortalecendo os laços comunitários e familiares;

II. Ofertar oficinas de arte, geração de trabalho, renda e economia solidária, eventos culturais, atividades de esporte e lazer em articulação com território e espaços públicos;

III. Contribuir para a criação de políticas públicas para a promoção da saúde mental de modo intersetorial;

IV. Desenvolver estratégias de educação permanente para seus trabalhadores e participantes visando a inclusão social através do trabalho, arte, cultura e lazer e manter diálogo com a educação popular;

V. Servir como espaço de formação profissional (estágio e residência multiprofissional) em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

VI. Participar do gerenciamento do Programa Bolsa de Trabalho para usuários da Rede de Atenção Psicossocial, quando houver.

VII. Desenvolver espaços promotores da expressão, criação, integração, acesso à cultura, discussão de diferentes temas, observação e desenvolvimento de senso crítico.

2. JUSTIFICATIVA

O Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste (CECCOZO) oferta oficinas de arte como música, dança, teatro, escultura, pintura, literatura e cineclube, desenvolvendo parcerias para educação permanente, visando à inclusão social através do trabalho, arte, cultura e lazer.

O CECCOZO atende em média 130 pessoas que frequentam as oficinas de expressões artísticas durante o ano, a maioria, moradores da área de abrangência da 5.2.

O Centro de Convivência tem como objetivo promover igualdade entre os cidadãos e o exercício da cidadania, ampliando a inserção social e a construção de uma realidade social mais justa, mais humana, mais contextualizada na defesa dos direitos das populações em vulnerabilidade, da igualdade racial, da igualdade entre gêneros e na lógica da atenção psicossocial e da diversidade cultural.

As oficinas realizadas no Centro de Convivência visam que seus participantes possam promover mudanças na realidade que vivem, através da vivência da interação com pessoas com necessidades e perspectivas de vida diferentes, da capacitação e aquisição de conhecimentos específicos que lhe proporcionem maior autonomia em relação a suas necessidades individuais e que possibilitem a geração de renda.

O incremento das oficinas existentes no Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste permitirá oferecer diversos tipos de atividades comunitárias tais como oficinas que estimulem o exercício da potência de ação, atividades artísticas, criação de sentidos e ressignificação dos discursos, contribuindo para o enfrentamento do

estigma da loucura e a inclusão social por meio do trabalho no âmbito da cultura e das artes.

Assim, portanto, a presente proposta **visa à ampliação das ações para as APs 5.1 e 5.3, passando a oferecer além das oficinas na sede do Centro de Convivência, outras atividades nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e em diversos espaços dessas regiões da cidade.**

Visa, dessa forma, ampliar as ações já existentes no território e articulá-las de forma a produzir sustentabilidade para as oficinas de geração de renda, bem como articular com as oficinas terapêuticas dos CAPS do território, criando uma dinâmica dentro e fora com os serviços que estimule a circulação e interação dos usuários dos CAPS e dos Serviços Residenciais Terapêuticos com a comunidade, promovendo autonomia e qualidade de vida em integração com a população. Além da realização das oficinas serão oferecidos passeios de integração social com objetivo de fazer com que usuários, familiares e comunidade, possam reconhecer o território habitado, estimulando a convivência.

A presente proposta envolve um conjunto de propostas articuladas por um coletivo de trabalhadores e lideranças comunitárias, resultado de ampla discussão e construído a partir de diversas perspectivas, baseado no compromisso com a ética, a pluralidade, a inserção social, o trabalho e a cultura. Está direcionada para implantar um núcleo de ações em cada território através de oficinas durante 12 meses visando atingir cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades e do entorno e pessoas em acompanhamento na saúde mental no Município do Rio de Janeiro.

3. OBJETO

Implantar ações culturais, de convivência e cooperativismo durante 12 meses para cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades nos bairros de Campo Grande, Bangu, Realengo, Sulacap e Santa Cruz, situados no Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, oferecendo oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o objetivo de favorecer capacitação artística, interação com pessoas de necessidades específicas e vulnerabilidades,

incentivando mudanças de atitudes e valores dos integrantes das comunidades com relação à própria cultura.

Inclui a contratação de equipe para realização das oficinas na sede do centro de convivência e no território, aluguel de espaço para a sede do centro de convivência, bem como os recursos necessários ao custeio, tais como concessionárias, link para dados, locação de computadores e impressora, aquisição de material para oficinas e insumos e aluguel de viatura e aquisição de riocard para realização de atividades culturais no território necessários à realização das oficinas, ações culturais e de convivência, e a aquisição de material permanente.

Essa proposta envolve o incremento temporário ao custeio das ações descritas neste instrumento por meio da emenda parlamentar nº 26160021 de acréscimo ao orçamento da Média e Alta Complexidade (MAC) de autoria do Deputado Federal Glauber Braga

4. ABRANGÊNCIA

O presente projeto tem um recorte geográfico composto pelas Áreas de Planejamento (APs) 5.1 (composta pelos bairros de Bangu, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Gericinó, Campo dos Afonsos, Deodoro, Vila Militar, Padre Miguel e Senador Camará), 5.2 (Campo Grande, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Inhoaíba, Cosmos, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba) e 5.3 (Santa Cruz, Paciência e Sepetiba). Portanto, esse projeto dialoga com o trabalho das equipes dos CAPS Lima Barreto, Pequeno Hans, Neusa Santos Souza, Pedro Pellegrino, João de Barro, Profeta Gentileza, Simão Bacamarte, Júlio César de Carvalho.

A Zona Oeste do município do Rio de Janeiro é um território extenso e de difícil mobilidade até mesmo dentro do território, com áreas de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). O acesso de jovens e adultos a oportunidades de lazer, cultura, capacitação e trabalho tem sido difícil nessa região da cidade. O aumento da população, a migração para os grandes centros, a oferta insuficiente de cursos de qualificação profissional, dificulta ainda mais esse desenvolvimento. Para pessoas portadoras de transtorno mental esse acesso é ainda mais limitado.

As ações do Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste ocorrem desde 2014 e vêm mobilizando o interesse e a participação de muitos segmentos da comunidade. A perspectiva de incremento das suas ações de convivência no território tem gerado uma expectativa positiva de que a comunidade possa se beneficiar das propostas apresentadas. Espera-se que a ampliação de oficinas que utilizem a arte como expressão e produção de subjetividade irão contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e de pertencimento territorial da população atendida.

4.1. PÚBLICO-ALVO

Este trabalho em saúde tem como objetivo beneficiar crianças, adolescentes, jovens e adultos, buscando favorecer a interação, cultura e oportunidade de trabalho, incentivando mudanças de atitudes e valores, buscando alcançar o seguinte quadro:

Crianças 07 -11	Adolescentes 12-17	Jovens 18-29	Adultos	Idosos 60 e +	TOTAL
Nº de atendimentos diretos	Nº de atendimentos diretos	Nº de atendimentos diretos	Nº de atendimentos diretos	Nº de atendimentos diretos	Nº de atendimentos diretos
50	100	150	150	50	500

Todas as oficinas deverão ser abertas e disponíveis ao público interessado, sem critérios de exclusão outros que a capacidade espacial e operacional.

5. PRODUTO

Com a execução do presente Termo de Colaboração, espera-se:

- Implementar espaço para as ações relativas as oficinas orientadas e supervisionadas pelo Centro de Convivência da Zona Oeste em conjunto com a Assessoria de Geração de Renda, Trabalho e Cultura da SSM/SMS;
- Realizar integração das ações culturais, de convivência e cooperativismo das AP 5.1, 5.2 e 5.3, qualificando, incrementando e divulgando as oficinas realizadas nos

CAPS do território visando participação de integrantes da comunidade e pessoas em acompanhamento nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Município do Rio de Janeiro;

- Estimular a inserção no mercado de trabalho dos participantes capacitados nas diversas oficinas e a rede de economia solidária, e outros cursos de capacitação para aprimoramento;
- Providenciar infraestrutura necessária para cada oficina, visando a sua sustentabilidade;
- Contribuir para uma melhor qualidade de vida dos participantes através da interação social e da promoção de saúde;
- Integrar novos conhecimentos, promover cidadania, pertencimento territorial, autonomia e novas descobertas de como estar no mundo,
- Promover a visibilidade ao público em geral da produção cultural, artística e artesanal das diversas iniciativas comunitárias da Zona Oeste;
- Promover o interesse na convivência social, no cooperativismo e na cultura;
- Promover maior circulação das pessoas com transtorno mental pela cidade;
- Realizar ações de atenção psicossocial de forma compartilhada com os CAPS e o planejamento conjunto de cada Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Favorecer a desmedicalização de pessoas;
- Promover atividades de integração social através de reconhecimento territorial e da cidade onde as pessoas vivem, estimulando o conhecimento através de visita a espaços culturais e de lazer;

6. ATIVIDADES

As Oficinas visam além do processo de ensino-aprendizagem, trazer conhecimentos e habilidades a serem assimilados pelos alunos que podem ser utilizadas para sustentabilidade e atuação no campo artístico.

Estimula-se, ainda, a participação ativa dos alunos na construção coletiva da tomada de decisões necessárias a organização das mostras, exposições e apresentações, e de iniciativas para a divulgação e comercialização dos produtos.

As oficinas favorecerão que seus aprendizes se capacitem para novas oportunidades de empregabilidade na área de cultura, como a produção de peças audiovisuais, fotografias, edição de imagens e sons.

Espera-se que o aprendizado de tais habilidades ampliem as perspectivas de atuação em produtoras e TVs ou de produção independente para internet, entre outras.

Sinteticamente, o incremento das oficinas desenvolvidas no Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste visa promover:

- o interesse na convivência social, no cooperativismo e na cultura, visando a ampliação da circulação pela cidade;

- a divulgação dos conhecimentos acerca das diversas culturas presentes no território;

- atividades de integração social através de reconhecimento territorial e da cidade onde essas pessoas vivem, estimulando o conhecimento através de visita a espaços culturais e de lazer;

- a participação em peças teatrais, apresentações musicais e circenses, e apresentações artísticas de grupos dessa região;

- ações de inclusão e ressignificação do lugar da loucura no imaginário social;

- a possibilidade de construção de outras formas de entender e lidar com o sofrimento humano, através do apoio comunitário, que favoreça a redução do uso de medicação;

- a produção de novos conhecimentos e novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de cuidado com os usuários de saúde mental;

- o trabalho de atenção psicossocial de forma compartilhada com os CAPS e o planejamento de cada Projeto Terapêutico Singular

- a discussão dos critérios de avaliação das oficinas e demais trabalhos

- o debate sobre a apresentação dos resultados do trabalho;

As ações de geração de renda, cultura e trabalho nas áreas de planejamento 5.1, 5.2 e 5.3, são coordenadas pelo Centro de Convivência da Zona Oeste (CECOZO), obedecendo às diretrizes e orientações emanadas da SSM/SMS.

A organização das ações será planejada coletivamente com os serviços das três áreas programáticas, por meio de reuniões mensais com os representantes dos

CAPS do território, serviços fundamentais nas ações locais e territoriais voltadas para as propostas de convivência, cultura e cooperativismo, tendo por objetivo integrar a saúde, educação, a rede de economia solidária e a cultura, fortalecendo e ampliando as atividades já desenvolvidas na comunidade.

Todo o processo será realizado através de eixos que abordam os seguintes temas: promoção de saúde, cultura, autocuidado, integração social e economia solidária.

Para cada tema serão realizadas atividades de pesquisa, discussões, oficinas de capacitação, palestras e a elaboração de um produto final que deverá ser apresentado em eventos como: seminários, oficinas, exposições e rodas de conversa com a comunidade.

6.1. OFICINAS

As propostas das ações de geração de renda, trabalho e cultura, deverão ser desenvolvidas nos serviços de saúde mental, ou seja, nos CAPS das AP 5.1, 5.2 e 5.3, que já contam com iniciativas desse gênero, e em outros espaços da comunidade.

As ações de geração de renda serão desenvolvidas visando à qualificação dos profissionais e do trabalho que já vem sendo realizado, buscando a adequação para o mercado comercial. Visa-se uma estratégia de articulação com as redes de economia solidária, desenvolvendo encontros, incentivando o cooperativismo, e organizando formas de comercialização dos produtos, precificação e apresentação dos mesmos.

6.1.1 Planeja-se executar a seguintes oficinas:

Oficinas de Artesanato e Bijuterias

Oficinas de Beleza

Oficinas de Graffiti e Arte Urbana

Oficina de Música

Aulas de Percussão -

Aulas de Cavaquinho



Oficina de Circo
Aula Malabarismo
Oficina de Acrobacia de Solo
Oficina do Corpo
Aulas de Teatro Infanto-juvenil -
Oficinas de Jardinagem e Culinária
Oficina de Futebol
Oficina de Cinema

Em Saraus bimensais (Lona Cultural Hermeto Pascoal) e em outros espaços culturais locais e na Praça Major Vieira de Melo em Campo Grande, onde ocorre o evento Ocuppa Praça, serão expostos e comercializados os produtos produzidos nas oficinas.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Implementar espaço para as ações relativas as oficinas orientadas e supervisionadas pelo Centro de Convivência da Zona Oeste em conjunto com a Assessoria de Geração de Renda, Trabalho e Cultura da SSM/SMS;

- Articular com demais setores das políticas públicas, em especial o NUSANT/SETR para viabilizar o encaminhamento de usuários para o mercado de trabalho formal;

- Implementar quatro mostras relacionadas com o projeto, vinculadas às oficinas apoiadas pelo presente Termo, incluindo o Sarau da Diversidade,

- Realizar o desfile carnavalesco do Bloco Zona Mental, atividade que envolve todas as oficinas nas confecções de fantasias e adereços para garantir a participação de todos os interessados da comunidade.

- Organizar a realização das 14 (quatorze) mostras ao longo dos 12 meses, sendo 4 (quatro) mostras de maior porte e 10 (dez) mostras locais nos territórios;

- Implementar na região da Praça Major Vieira de Melo, em Campo Grande, a realização do evento "Ocuppa Praça", já existente, nos quais são expostos e comercializados os produtos produzido nas oficinas dos CAPS e do Centro de Convivência, criando fluxo de geração de renda e cultura no território.

A forma de apresentação do produto, periodicidade, dentre outras orientações estão especificadas nos ANEXOS A e B do presente Plano de Trabalho.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho e o cumprimento das atividades estabelecidas para o contrato, a contratada deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

7.1. De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13, a OSC deverá impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela OSC para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

7.3. Será realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a avaliação de indicadores e metas do trimestre findo. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento.

7.4. No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação ou outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade.

7.5. Todos os contratos e respectivos Anexos dos contratos, de serviços firmados pela CONTRATADA com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços

forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados, a forma de como serão medidos, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país. Obrigatoriamente serão digitalizados e incluídos no Portal de Gestão / Monitoramento dos Contratos de Gestão da SMS.

7.6. As unidades deverão ser dotadas de controle de frequência, por meio de controle de ponto, cujo relatório deve ser apresentado à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa no relatório da CMA e no Painel de Gestão.

8. PRAZO

A duração do projeto será de 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

9 - CUSTOS

No **Anexo Técnico C**, consta Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso com os valores previstos para instituição sem imunidade tributária e com imunidade tributária, correspondente à implementação e manutenção das atividades realizadas pelo Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste (CECCOZO) dos Centros de Atenção Psicossocial, priorizando a clientela das APs 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro.

A execução do presente Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária do respectivo Plano de Trabalho da SMS/RJ, objeto deste instrumento, PT 1801.10.302.0426.2746, ND 335039 e o PT que o suceder no ano subsequente, respeitando os valores do cronograma de desembolso.

10. QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. QUALIFICAÇÃO

A entidade deverá desempenhar atividades que englobam: seleção de Recursos Humanos; capacitação; organização de equipe multidisciplinar para atuar

nos projetos relacionados, bem como para desenvolver e apresentar sistemas de avaliação, de monitoramento e de supervisão técnica.

A entidade deverá obedecer o percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

1. Coordenador de Projetos: Profissional responsável pela implementação e coordenação das diversas oficinas, bem como pelas ações de divulgação e acompanhamento quanto a adesão dos usuários. Deve ter conhecimento gerencial, e saber elaborar estratégias para avaliação e monitoramento das ações.
2. Profissional de Saúde Mental de Nível Superior: Responsável pelo suporte técnico do serviço. Deve apoiar a coordenação nas ações, com ênfase nas articulações com os serviços de saúde que acompanham os usuários participantes. Deve apoiar a coordenação na elaboração de relatórios técnicos de metas e resultados, perfil dos usuários, dentre outros.
3. Profissional de Arte/Cultura de Nível superior: Responsável por realizar e apoiar as oficinas e diversas ações ligadas a trabalho, arte, geração de renda, cultura, esporte, lazer e cidadania dentro e fora dos equipamentos. Deve auxiliar a coordenação na articulação com entes governamentais, da sociedade civil e órgãos privados, interligando os campos da saúde, cultura, lazer, esporte, educação, trabalho, e demais ações intersetoriais.
4. Oficineiro (profissional de Nível Médio): Responsável por realizar e apoiar as oficinas e diversas ações ligadas a trabalho, arte, geração de renda, cultura, esporte, lazer cidadania, prioritariamente na comunidade.

Abaixo a equipe necessária para o projeto em articulação com os Centros de Atenção Psicossocial das AP-5.1, 5.2 e 5.3, pelo período de até 12 meses.

CATEGORIA	QTDE	CH
Coordenador de Projetos	1	40h
Profissional de Nível Superior (Saúde Mental)	1	30h
Profissional de Nível Superior (Arte, Esporte e Cultura)	2	30h
Profissional de Nível Médio	4	30h
Profissional de Nível Fundamental - Porteiro	1	40h
Profissional de Nível Fundamental - ASG	1	40h
QTDE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	10	

11. SUPERVISÃO

A supervisão da prestação de serviço de são de competência do S/SUBHUE/SSM.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

O aspecto principal da sustentabilidade consiste na participação da comunidade. Esta pode ser evidenciada pela procura pelos trabalhos realizados nos espaços de Convivência, que são referências nos bairros onde estão instalados, na busca por cursos de aprendizagem de habilidades, ou opções de entretenimento e cultura.

Entre as estratégias previstas para estimular a capacidade empreendedora, será realizado um evento no encerramento de cada oficina ou módulo de aprendizagem, bem como a organização das mostras de resultados no intuito de envolver diretamente os participantes dos projetos no planejamento, execução e avaliação destas ações.

A fim de que este processo ganhe sustentabilidade, os concluintes das oficinas serão estimulados a preparar peças de artes, bijuterias, estamparias, peças teatrais, apresentações circenses para todas as exposições internas do projeto, bem como a participar de todas as mostras de resultados em forma de saraus e no evento "Ocupa Praça".

Com relação à sustentabilidade social, inserir as pessoas em vulnerabilidade, com pouco acesso a manifestações artísticas, é garantir a igualdade e equilíbrio na busca de uma sociedade mais empática e ética. Nessa direção este projeto pretende implementar ações como geradores de produção cultural que possam gerar ações sustentáveis no campo cultural, fortalecendo a participação coletiva, envolvendo os aprendizes nas avaliações e nas organizações e produções dos eventos onde o material audiovisual será exposto.

O projeto vislumbra ainda a possibilidade de geração de espetáculos, o que poderia possibilitar que os próprios alunos consigam espaços em outras entidades para a oferta de aulas e/ou produções artísticas.



ANEXO TÉCNICO A – Gestão

1. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- A - Definir as diretrizes e políticas de saúde a serem trabalhadas nas oficinas;
- B – Indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para efetuarem o acompanhamento da execução do referido termo;
- C - Fornecer à instituição executora do Termo de Colaboração, e a seu pessoal o apoio necessário à plena consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;
- D - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades desenvolvidas;
- E - Repassar os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas;
- F - Controlar a qualidade dos serviços contratados, identificando possíveis distorções e sugerindo constantes ajustes.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A. A Organização da Sociedade Civil deverá seguir integralmente as orientações técnicas, fluxos, parâmetros de atendimento e direção de trabalho definidas pela S/SUBHUE/SSM;
- B. Elaborar as oficinas respeitando as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/RJ, exclusivamente para o SUS, sendo vedada a prestação de serviço à entidade de saúde suplementar;
- C. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Plano de Trabalho, decorrendo do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- D. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa



- qualidade, causarem a comunidade, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- E. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- F. Gestão de insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;
- G. Ao final do Termo de Colaboração, a contratada deverá restituir a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ em virtude do presente Termo em boas condições de uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;
- H. Utilizar a logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, em todos os documentos emitidos pelo Executor contratado, sendo vedada a utilização da logomarca da instituição em qualquer documento ou comunicação visual.
- I. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde;
- J. Manter o padrão de qualidade de atendimento dentro das exigências contratuais, que serão baseadas nas diretrizes constantes deste Termo de Colaboração e as características de atividade assistenciais, do presente Plano de Trabalho;
- K. Disponibilizar relatórios gerenciais com as informações solicitadas na periodicidade constante nos anexos do presente Plano de Trabalho aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/RJ;
- L. Utilizar crachá padronizado pela SMS/RJ para todos os funcionários.
- M. Garantir percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para

homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

3. CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão através de relatórios mensais de atividades e também dos indicadores contratuais pactuados.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

4.1 Visando o acompanhamento e avaliação do Projeto Básico e o cumprimento das atividades estabelecidas para o Termo de Colaboração, a CONTRATADA deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Direção da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

4.3. Será realizada por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a avaliação mensal dos indicadores e metas,

4.4. A unidade deverá realizar controle de ponto dos seus funcionários, apresentando relatório sobre a frequência dos mesmos sempre que solicitado.

5. SUPERVISÃO

5.1. A Coordenação e supervisão da prestação de serviço são de competência da S/SUBHUE/SSM.

5.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SMS-RJ, visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios encontrados, bem como articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação com base no cumprimento de metas, dos prazos e da análise de indicadores de produção, de cobertura da população e de qualidade e eficiência dos serviços contratados.

5.3. A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções pela SMS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.4. Visando o acompanhamento e avaliação do Projeto Básico e o cumprimento das atividades estabelecidas para o contrato a contratada deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

5.5. De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13, a OSC deverá impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas



5.6 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Direção da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

5.7. Será realizada por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a avaliação a cada período de três meses (trimestral) dos indicadores e metas do trimestre findo. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento, consolidado e enviado a cada três meses.

Todos os contratos e respectivos Anexos dos contratos, de serviços firmados pela CONTRATADA com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados, metas a serem alcançadas, a forma de como serão medidos, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país. Obrigatoriamente serão digitalizados e incluídos no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio>).



ANEXO TÉCNICO B – Acompanhamento do Termo de Colaboração, Avaliação e Metas

1. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

Este Termo de Colaboração tem como principal objetivo monitorar o desempenho dos pontos de atenção à saúde – Centro de Convivência, visando o favorecimento de capacitações artísticas, interação com pessoas com necessidades específicas, vulnerabilidade e oportunidade de trabalho incentivando mudança de atitudes e valores dos integrantes das comunidades com a própria cultura.

1.1 RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A SMS/RJ como entidade Contratante é responsável por levar a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal criou-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA que articule e efetive o processo de acompanhamento e avaliação.

1.2-COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA - realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos por esta Secretaria para a gestão da Organização da Sociedade Civil.

1.2.1 COMPOSIÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será constituída por membros titulares e suplentes, definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal.

1.2.2 FUNÇÕES

As funções da comissão serão:

- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela SMS/RJ ou pela contratada,
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CMA e participantes presentes;
- Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços;
- Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, mormente em relação às metas assistenciais;
- Indicar as medidas corretivas aos desvios observados, encaminhando-as ao gestor da OSC para as correções necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços executados;
- Avaliar a pontuação no quadro de indicadores de acompanhamento, avaliação e metas;
- Elaborar relatórios à Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ sobre os dados analisados.

2. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS

2.1 ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL descrever e executar:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre:
 - Os serviços que oferta;
 - Indicadores de avaliação de desempenho destes serviços utilizando padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ;
 - Os meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
 - Disponibilizar de maneira visível a escala dos profissionais.

- Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Saúde/RJ, com os Planos e Protocolos Assistenciais de Atenção em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, bem como com as Políticas de Saúde e Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações em vigor.

2.2. ATENÇÃO AO USUÁRIO

Informações relativas aos aspectos abaixo relacionados deverão ser produzidas sistematicamente pela Instituição e, periodicamente, serão utilizadas para avaliar a satisfação do usuário, a partir de instrumentos propostos pela mesma e em acordo com a SMS, a saber:

- Grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;
- Boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- Incentivo à autonomia dos usuários;
- Tratamento singularizado, incluindo a família e a comunidade;
- Projetos Terapêuticos Singulares com direções e ações claras, construídos em conjunto com o usuário, sua família e sua rede de relações, que explicitem as relações e habilidades a serem trabalhadas;

3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS

3.1 ASPECTOS GERAIS

O acompanhamento, monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Colaboração será feito também por meio da análise de um quadro de indicadores elaborados pela SMS/RJ e que deverá ser apresentado a SSM e à CMA através de relatórios.

Os indicadores e suas metas alcançadas deverão ser disponibilizados através do painel de Gestão OS INFO ou similar, a critério da SMS/RJ.

A qualquer momento a SSM, a CMA ou a SMS/RJ realizar uma auditoria para apurar a realização das ações descritas nos relatórios.

A CONTRATADA deverá elaborar um relatório de atividades contendo dados e informações relativas à implementação e desenvolvimento das oficinas previstas no Plano de Trabalho, assim como, relacionando o número de inscritos por oficina e a qual CAPS estão vinculados. Neste relatório deve estar explícito as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

PARTE 01 - Análise direta da performance das unidades e equipes de saúde sob a responsabilidade do contratado

Os indicadores a seguir têm como objetivo incentivar as equipes na melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território. Nesse sentido, estão estreitamente relacionados a um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. De tal modo, que o alcance satisfatório das metas fixadas pela SMS/RJ é fundamental para a avaliação do Contrato.

Assim sendo, a SMS/RJ apresenta, no quadro a seguir, um conjunto de medidas que servirão para indicar se as atividades de um projeto estão sendo bem executadas ou expressar, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações e serviços ofertados para a população.

Quadro 01: Indicadores

• **Centro de Convivência**

INDICADOR	AÇÃO	INDICADORES	FONTE	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	META
1	ATIVIDADE COLETIVA	NÚMERO ABSOLUTO DE ATIVIDADES COLETIVAS REGISTRADAS	Relatório de atividades	MENSAL	50
2	ATIVIDADE TERRITORIAL	NÚMERO ABSOLUTO DE AÇÕES TERRITORIAIS REALIZADAS	Relatório de atividades	MENSAL	20
3	ATIVIDADE DE ARTICULAÇÃO DE REDE	NÚMERO ABSOLUTO DE AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DE REDE	Relatório de atividades	MENSAL	10

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

As informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras deverão ser alimentadas no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13.

Prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, (<http://osinfo.prefeitura.rio>), impreterivelmente, até o dia 10º dia útil do mês subsequente, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas escaneados e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pela SMS e pela CMA.

A CONTRATADA deverá, juntamente com o envio das informações de prestação de contas no Painel, apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, quanto a veracidade dos dados alimentados no Painel de Gestão.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais as certidões negativas da Contratada, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Termo de Colaboração, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

ANEXO TÉCNICO C – Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso

Planilha de custos e cronograma

CUSTEIO DE PESSOAL DA EQUIPE DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA								
APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS								
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	Salário (base)	Insalubridade	Gratificação - Responsab Técnica (20%)	Gratificação Preceptoria (10%)	Adicional Noturno	Salário Total
Coordenador de Projetos	40	1	R\$ 5.790,35	R\$ 242,40				R\$ 6.032,75
Profissional de Nivel Superior (Saúde Mental)	30	1	R\$ 4.342,76	R\$ 242,40		R\$ 434,28		R\$ 5.019,44
Profissional de Nivel Superior (Arte, Esporte, Cultura)	30	2	R\$ 4.342,76	R\$ 242,40				R\$ 9.170,33
Profissional de Nivel Médio (Oficineiro)	30	4	R\$ 1.743,69	R\$ 242,40				R\$ 7.944,36
Profissional de Nivel Fundamental - Porteiro	40	1	R\$ 1.400,00	R\$ 242,40				R\$ 1.642,40
Profissional de Nivel Fundamental - ASG	40	1	R\$ 1.400,00	R\$ 242,40				R\$ 1.642,40
Total Salários		10						R\$ 31.451,67
Encargos Sociais e Trabalhistas								
INSS - Empresa	20,00%							R\$ 6.290,33
INSS - Terceiros + FAP	7,80%							R\$ 2.453,23
PIS	1,00%							R\$ 314,52
FGTS	8,00%							R\$ 2.516,13
GRUPO A (Total 1)								R\$ 2.619,92
13º SAL.	8,330%							R\$ 874,36
ABONO DE FÉRIAS coletiva	2,780%							R\$ 524,19
Férras integrais COM reposição de quadro	1,667%							R\$ -
Grupo B (Total 2)								R\$ 132,10
A. PRÉVIO INDENIZ.	0,420%							R\$ 262,10
AVISO PRÉVIO (dias extras legais)	0,833%							R\$ 40,89
13o salário (Lei nº 12.506/11)	0,130%							R\$ 58,19
12.506/11	0,185%							R\$ 1.258,07
Grupo C								R\$ 1.660,32
MULTA S/FGTS	4,000%							R\$ 7.430,13
Grupo D								R\$ 1.660,32
Encargos Patronais (Incidência de A sobre (B+C))	5,279%							R\$ 7.430,13
Grupo E								R\$ 7.430,13
Total Provisões	23,62%							R\$ 11.574,22
Total Encargos	36,80%							R\$ 50.456,02
Sub Total (Salários+Encargos+provisões)	60,42%							R\$ 50.456,02
BENEFÍCIOS								
VALE TRANSPORTE	R\$ 8,10	Total de dias úteis:	22 dias	qtde funcionários beneficiados:	9		até 4 salários mínimos	R\$ 1.809,80
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	R\$ 20,00	Total de dias úteis:	22 dias	funcionários beneficiados:	3		carga horária > 30hs	R\$ 1.320,00
TOTAL BENEFÍCIOS								R\$ 2.923,80
APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR MENSAL:								R\$ 53.379,82

ANEXO II - Cronograma de Desembolso

Item	Un. mensale	Valores Unitários 1º ano	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
			Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36
A - APOIO À GESTÃO														
A1) apoio à gestão da OSC -RAPS				R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36
B - CENTRO DE CONVIVÊNCIA		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98
B1) RH - Centro de Convivência		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82
B2) Contrato e Consumo	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16
C - INVESTIMENTO				R\$ 41.693,32										
C1) - Investimento (material permanente e adaptação da estrutura)				R\$ 41.693,32										
D. TOTAL FIXO (A+B+C)				R\$ 120.976,66		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34

Item	Un. mensale	Valores Unitários 1º ano	MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		Totais
			Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	Nº Unid.	R\$ 3.049,36	
A - APOIO À GESTÃO														R\$ 36.592,31	
A1) apoio à gestão da OSC -RAPS				R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36		R\$ 3.049,36	R\$ 36.592,31
B - CENTRO DE CONVIVÊNCIA		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98		R\$ 76.233,98	R\$ 914.807,80
B1) RH - Centro de Convivência		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82		R\$ 53.379,82	R\$ 640.557,85
B2) Contrato e Consumo	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	1	R\$ 22.854,16	R\$ 274.249,95
C - INVESTIMENTO														R\$ 41.693,32	
C1) - Investimento (material permanente e adaptação da estrutura)														R\$ 41.693,32	
D. TOTAL FIXO (A+B+C)				R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34		R\$ 79.283,34	R\$ 993.093,43

PARCELAS	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	M 1	R\$ 120.976,69	R\$ 993.093,43
2	M 2	R\$ 79.283,34	
3	M 3	R\$ 79.283,34	
4	M 4	R\$ 79.283,34	
5	M 5	R\$ 79.283,34	
6	M 6	R\$ 79.283,34	
7	M 7	R\$ 79.283,34	
8	M 8	R\$ 79.283,34	
9	M 9	R\$ 79.283,34	
10	M 10	R\$ 79.283,34	
11	M 11	R\$ 79.283,34	
12	M 12	R\$ 79.283,34	





Objeto: Prorrogar o termo de contrato nº 14/2021 por mais 12 (doze) meses.
 Prazo: 15/04/2023 a 14/04/2024
 Valor: R\$ 10.784,00.
 Programa de Trabalho: 15.52.15.122.0385.4165
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.04
 Nota de Empenho nº: 209/2023
 Fundamento: art. 71, II da Lei Federal 13.303/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EXTRATO JUSTIFICATIVA - LEI Nº 13.019/2014
E DECRETO RIO Nº 42.698/2016

I - Objeto: Concessão de apoio à Administração Pública por meio do Centro de Reabilitação Santa Cecília (CRSC) para execução de serviço de proteção especial para pessoas com deficiência na modalidade centro-dia e similares, com a disponibilidade de 100 vagas (usuários cadastrados)
 II - Proponente: Centro de Reabilitação Santa Cecília (CRSC) - CNPJ nº 00.850.037/0001-09.
 III - Razão da Escolha da Entidade: a Instituição demonstrou relevante conhecimento técnico biopsicossocial nas ações de proteção social e qualidade de vida dos indivíduos e suas famílias, tendo em vista a transversalidade do atendimento do público-alvo desta Secretaria.
 IV - Valor: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais). O valor ofertado pela Instituição apresentou compatibilidade com os princípios de economicidade.
 Obs.: 05 (cinco) dias, contados da publicação, eventuais impugnações deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, Av. Presidente Vargas, 1997, 2º andar - Centro, no horário de 09 as 16 h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 09/000.902/2023
 Instrumento: Termo de Colaboração nº 048/2023
 Data da Assinatura: 17/04/2023
 Partes: PCRJ/SMS e CIEDS Brasil
 Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o inórcamento de ações de convivência no território das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 6.3.
 Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 17/04/2023 a 16/04/2024.
 Valor: R\$ 993.093,43
 Programa de Trabalho: 1801.10.302.0426.2746
 Natureza de Despesa: 3.3.50.85.10
 Nota de Empenho: 2023/671, no valor de R\$ 755.243,39
 Fundamento: Toda a legislação aplicável à espécie e ainda na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.698/2016; do Decreto nº 21.083 de 20/02/2002; do Decreto nº 32.318, de 07/06/2010.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo nº LHE-PRO-2022/00107;
 Termo Aditivo nº 013/2023;
 Data da assinatura: 18/04/2023;
 Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SPM-RIO e INTEREVENTOS COMUNICAÇÃO EIRELI-ME;
 Objeto: Acréscimo de 25% ao Termo de Contrato nº 016/2022;
 Valor total: R\$ 335.502,00;
 Prazo: 29/03/2023 a 25/07/2023;
 Programa de Trabalho: 4701.14.244.0619.2907;
 Natureza da despesa: 3.3.90.39.17;
 Empenho nº 2023/000116;
 Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.532/2022
 Contrato MOBI RIO nº 014/2023
 Data da assinatura: 13/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para freio, motor, suspensão, elétrica, eixo traseiro - A.
 Prazo: 13/01/2023 até 11/02/2023.
 Valor total: R\$ 221.324,00 (duzentos e vinte e um mil reais e trezentos e vinte e quatro reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.102/2022
 Contrato MOBI RIO nº 015/2023
 Data da assinatura: 13/01/2023

Partes: MOBI-RIO e MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para motor - C.
 Prazo: 13/01/2023 até 27/02/2023.
 Valor total: R\$ 60.269,00 (sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.532/2022
 Contrato MOBI RIO nº 019/2023
 Data da assinatura: 17/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e GB AUTO PEÇAS LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para freio, motor, suspensão, elétrica, eixo traseiro - A.
 Prazo: 17/01/2023 até 15/02/2023.
 Valor total: R\$ 60.904,70 (sessenta mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.103/2022
 Contrato MOBI RIO nº 017/2023
 Data da assinatura: 12/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e A.SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para freios, para serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de articulados.
 Prazo: 12/01/2023 até 26/01/2023.
 Valor total: R\$ 201.590,00 (duzentos e um mil, quinhentos e noventa reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.532/2022
 Contrato MOBI RIO nº 018/2023
 Data da assinatura: 16/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e A.SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para freio, motor, suspensão, elétrica, eixo traseiro - A.
 Prazo: 16/01/2023 até 14/02/2023.
 Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.100/2022
 Contrato MOBI RIO nº 019/2023
 Data da assinatura: 16/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e LEJUDA COMERCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz, para Motor (A).
 Prazo: 16/01/2023 até 30/01/2023.
 Valor total: R\$ 72.993,50 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.103/2022
 Contrato MOBI RIO nº 020/2023
 Data da assinatura: 16/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para freios, para serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de articulados.
 Prazo: 16/01/2023 até 30/01/2023.
 Valor total: R\$ 104.830,00 (cento e quatro mil, oitocentos e trinta reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.103/2022
 Contrato MOBI RIO nº 021/2023
 Data da assinatura: 16/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e A.SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para freios, para serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de articulados.
 Prazo: 16/01/2023 até 30/01/2023.
 Valor total: R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.101/2022
 Contrato MOBI RIO nº 022/2023
 Data da assinatura: 16/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Bens para motor (B).
 Prazo: 16/01/2023 até 02/02/2023.
 Valor total: R\$ 53.505,25 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.532/2022
 Contrato MOBI RIO nº 023/2023
 Data da assinatura: 16/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e MAXI PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios Mercedes Benz para motor e suspensão - A.
 Prazo: 16/01/2023 até 14/02/2023.
 Valor total: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.546/2022
 Contrato MOBI RIO nº 024/2023
 Data da assinatura: 17/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e SHOPPING PARA ÔNIBUS LTDA LTDA.
 Objeto: Fornecimento de peças e acessórios de carroceria e elétrica - A.
 Prazo: 17/01/2023 até 15/02/2023.
 Valor total: R\$ 172.408,48 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 03/300.433/2022
 Contrato MOBI RIO nº 025/2023
 Data da assinatura: 17/01/2023
 Partes: MOBI-RIO e MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada.
 Prazo: 17/01/2023 até 16/01/2024.
 Valor total: R\$ 478.399,92 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos).
 Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 13.303/16, além do Decreto Municipal nº 44.698/18 e o RLC da CMTC Rio (Mobi-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: 04/410.004/2023
 Termo de Apostilamento nº 051/2023 ao Contrato n.º: 049/2023-SMFP
 Partes: Município do Rio de Janeiro e a LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 Prazo: 2(dois) anos, a contar de 24/03/2023.
 Data de Assinatura: 11/04/2023
 Objeto: Adequação do Contrato nº 049/2023 ao Decreto Rio nº 51.933 de 13 de janeiro de 2023.